

DECRETO Nº 1.563, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ATUALIZA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PREVISTAS NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 1.172, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica e de acordo com as Leis nº. 729/2017, 763/1999, 788/2000, 811/2001, 812/2001, 868/2004, 1.029/2011, 1.136/2013, 1.149/2013, 1.214/2017, 1.216/2017, 1.217/2017, 1.218/2017, 1.219/2017, 1.220/2017, 1.223/2017 e 1.125/2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das atribuições dos cargos efetivos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, também para atendimento de demanda trazida pelo Ofício nº. 281/2023/PRESIDÊNCIA/COREN/PB;

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade**, **finalidade**, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, **interesse público**, impessoalidade, publicidade e **eficiência**, ex vi do art. 37 da Carta Magna.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o Decreto Federal nº. 94.406/87, que regulamenta a Lei nº. 7.498/86, ficam as atribuições dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, trazidas no Decreto nº. 1.172, de 26 de julho de 2017 alteradas para aquelas previstas no presente Decreto:

I – Para o cargo de Enfermeiro: PRIVATIVAMENTE: Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; Organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; Planejamento, organização, coordenação,



execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem; Consulta de Enfermagem; Prescrição da assistência de Enfermagem; Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; COMO INTEGRANTE DA EQUIPE DE SAÚDE: Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia; Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; Desde que portadores de diploma ou certificados de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, também incumbe prestação de assistência à parturiente e ao parto normal, identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico e realização de episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária;

II – Para o cargo de Técnico de Enfermagem: EM ASSISTÊNCIA AO ENFERMEIRO: Participar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; Atuar na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; Atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Atuar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Atuar na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde

individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Atuar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no art. 9º do Decreto nº. 94.406/87; Integrar a equipe de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito